



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.517/95

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA MULHER A DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por finalidade a promoção de estudos, o assessoramento na formulação e acompanhamento da execução de políticas, diretrizes e ações relacionadas à questão da mulher, no Município de Guarapari, visando a eliminação da discriminação, violência, bem como assegurar condições de integração crescente da mulher guarapariense na sociedade, nas igualdade sócio-econômica, cultural e de mercado de trabalho em busca de sua verdadeira cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Auxiliar o Executivo na adoção de medidas e ações concernentes à questão da mulher;
- II - Desenvolver debates, seminários, fóruns de estudos e pesquisas relativas à condição feminina;
- III - Apoiar e promover ações que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária em nossa sociedade;
- IV - Apoiar e buscar meios para que o Governo Municipal desenvolva ações que visem o crescimento da política de atendimento à mulher;
- V - Propor ao Executivo a iniciativa de Projetos de Leis e a edição de decretos que visem assegurar os direitos da mulher; assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;
- VI - Prestar assessoramento ao Executivo, elaborando parcerias, moções de repúdio e passeatas e mobilizações que representem o real pensamento do grupo;
- VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que disciplina os direitos da mulher;
- VIII - Atuar ativamente na luta pelo atendimento médico gratuito, delegacia de mulheres, albergues para mulheres vítimas de violências e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher;
- IX - Solicitar à O.A.B. auxílio, sempre que necessário, objetivando fazer valer os direitos da mulher;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

X - Manter intercâmbio com outros grupos autônomos, representantes populares da questão da mulher, sem interferência em sua autonomia;

XI - Desenvolver atividades, encontros e seminários que visem tratar exclusivamente de questões da mulher;

XII - Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - I (uma) representante da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social;

II - I (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - I (uma) representante da O.A.B.;

IV - I (uma) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Plenário;

V - (uma) representante do Gabinete do Prefeito;

VI - (uma) representante da associação de moradores do meio rural, escolhida em assembléia convocada exclusivamente para este fim;

VII - I (uma) representante de associação de moradores do meio urbano, escolhida em assembléia convocada exclusivamente para este fim;

VIII - I (uma) representante do Sindicato de Trabalhadores, escolhida em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;

IX - I (uma) representante de Clube de Serviços, escolhida em Assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X - 2 (duas) representantes de grupos autônomos de mulheres, constituídos de fato, partidários ou não;

Parágrafo 1º - Havendo mais de dois grupos interessados em compor o Conselho, no que se refere ao item X deste artigo, será constituído um colégio eleitoral composto de 02 (dois) membros de cada entidade, e, dentre os mesmos eleitos os dois representantes;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal de Guarapari e terão um mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo 3º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um de seus membros titulares, eleitos pelo colegiado em votação secreta;

Art. 4º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher contará com uma Secretária Executiva, a qual será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com direito a apoio de recursos humanos e materiais da secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - A sala do conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá funcionar junto à Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social procederá à indicação dos servidores da PMG para integrarem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 08 de maio de 1995

  
**GILBERTO GOMES CORRADI**  
Prefeito Municipal